

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 019/14

(Ref.: Mensagem nº. 017, de 31/03/2014)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER, NO EXERCÍCIO DE 2014, SUBVENÇÕES SOCIAIS E AUXÍLIOS FINANCEIROS COM RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA.

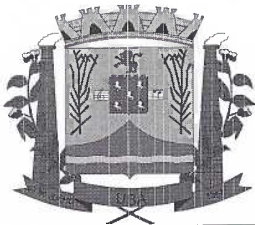
O Povo do Município de Ubá, por intermédio dos seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2014, subvenções sociais e auxílios financeiros, com base nas consignações orçamentárias do Município e com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, conforme as seguintes designações

Entidade	Subvenção Social	Auxílio Financeiro
Associação Beneficente Católica - Casa do Guri	R\$3.289,13	R\$1.957,05
Lar Ubaense de Proteção e Amparo ao Menor	R\$8.560,63	R\$1.957,05
Sociedade Beneficente Anália Franco	R\$11.706,82	R\$1.957,05
Departamento de Assistência Social João de Freitas/Creche	R\$3.289,12	R\$1.957,05
Sociedade Ubaense de Artes e Ofícios	R\$91.914,13	R\$1.957,05
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	R\$5.732,99	R\$2.134,96
Associação de Amparo à Maternidade, Crianças e Idosos	R\$1.801,75	R\$533,74



PRAÇA SÃO JANUÁRIO, 238 TEL (32) 3301-6101 e FAX (32) 3301-6135 CEP 36500-000
www.uba.mg.gov.br e-mail: prefeito@uba.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

Necessitados		
Departamento de Assistência Social João de Freitas/Casa da Criança	R\$3.974,73	R\$2.668,70

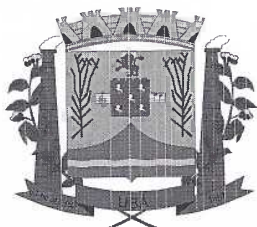
Art. 2º. Ainda que relacionadas no art. 1º, somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 3º. A concessão de subvenções sociais e auxílios financeiros destinados exclusivamente às entidades sem fins lucrativos somente poderá ser efetivada após observadas às seguintes condições:

- I** - atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II** - ter caráter assistencial ou cultural e realizar atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;
- III** - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV** - apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2013 ou 2014 por autoridade local;
- V** - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VI** - ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VII** - apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- VIII** - existir recursos orçamentários e financeiros;
- IX** - celebrar o respectivo convênio.

Art. 4º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

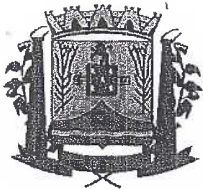
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ubá, MG, 31 de março de 2014.

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito Municipal

RODRIGO ANTÔNIO RIBEIRO
Procurador Geral





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ubá, 28 de fevereiro de 2014

C.I nº 38/2014/PMU/SMDS/DIG
A/C: Evandro
Gabinete
Nesta

Prezado Senhor,

Considerando o recurso financeiro recebido pelo Fundo da Infância e da Adolescência do Município de Ubá – FMDCA - durante o exercício de 2013 através de doações de Pessoa Jurídica (IRRF) e Pessoa Física (IRRF e Multas Judiciais) e o critério de partilha estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ubá-MG;

Solicito a gentileza de providenciar, perante ao Poder Legislativo, autorização para repasse desse recurso às entidades devidamente inscritas no CMDCA conforme descrição abaixo.

Entidade	SUBVENÇÃO SOCIAL	AUXÍLIO FINANCEIRO
Associação Beneficente Católica – Casa do Guri	R\$ 3.289,13	R\$ 1.957,05
Lar Ubaense de Proteção e Amparo ao Menor	R\$ 8.560,63	R\$ 1.957,05
Sociedade Beneficente Anália Franco	R\$ 11.706,82	R\$ 1.957,05
Departamento de Assistência Social João de Freitas/Creche	R\$ 3.289,12	R\$ 1.957,05
Sociedade Ubaense de Artes e Ofícios	R\$ 91.914,13	R\$ 1.957,06
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	R\$ 5.732,99	R\$ 2.134,96
Associação de Amparo à Maternidade, Crianças e Idosos Necessitados	R\$ 1.801,75	R\$ 533,74
Departamento de Assistência Social João de Freitas/Casa da Criança	R\$ 3.974,73	R\$ 2.668,70

Atenciosamente,


Eulália Cristina Guilhermino Valente
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
SMDS/PMU

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Rua Antenor Machado, nº 176 – Centro
Tel. (32) 3301-6501 E-mail: assistenciasocial@uba.mg.gov.br